



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	77 3481-4214	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 227 - 2025 - EXONERAÇÃO - MEMBROS EQUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- DECRETO - 233 - 2025 - EXONERAÇÃO - COORDENADOR (A) DO CRAS
- DECRETO - 234 - 2025 - NOMEAÇÃO - COORDENADOR (A) TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO
- DECRETO - 239 - 2025 - NOMEAÇÃO - MEMBROS EQUIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- DECRETO - 240 - 2025 - EXONERAÇÃO - DIRETOR (A) DA GUARDA MUNICIPAL
- DECRETO - 241 - 2025 - NOMEAÇÃO - DIRETOR (A) DA GUARDA MUNICIPAL
- DECRETO - 244 - 2025 - DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS DE MARGEM CONSIGNÁVEL E PROCEDIMENTOS REF. ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAG. DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E EMPREGADOS DAS AUTARQUIAS
- DECRETO - 253 - 2025 - EXONERAÇÃO - COORDENADOR (A) DO CODIGO DE POSTURA
- DECRETO - 254 - 2025 - NOMEAÇÃO - COORDENADOR (A) DO CODIGO DE POSTURA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 004-2025 - CMDCA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO N.º 227 DE 10 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam exonerados (as) dos Cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	COORDENADOR (A) DE CCIH – CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR	JAQUELINA FERNANDES SANTANA
CC-5	COORDENADOR (A) DE TFD – TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO	KATHIA LANUSA NOGUEIRA DE ALMEIDA

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 10 de Julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO N.º 233 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR (A) DO CRAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica exonerado (a) do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	COORDENADOR (A) DO CRAS	GERALDO CANARIO SANTIAGO

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de Janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 234 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR (A) DE TFD – TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	COORDENADOR (A) DE TFD – TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO	GERALDO CANARIO SANTIAGO

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de Janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO N.º 239 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados (as) para o exercício dos Cargos abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, os (as) Senhores (as):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-5	COORDENADOR (A) DE SAÚDE DO TRABALHADOR	AMERICO VIEIRA LIMA NETO
CC-5	COORDENADOR (A) DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	EMANUELLE CRISTINA FERREIRA VAZ

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15 de Julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de Janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 240 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR (A) DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

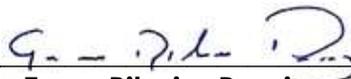
D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	DIRETOR (A) DA GUARDA MUNICIPAL	LUCIANO DOS SANTOS MAEIRO

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 15 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de Janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Julho de 2025.



Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal



Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 241 DE 16 DE JULHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR (A) DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	DIRETOR (A) DA GUARDA MUNICIPAL	COSMO ELEONARDO PEREIRA SANTOS

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 15 de julho de 2025, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de Janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 244 DE 16 DE JULHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS DE MARGEM CONSIGNÁVEL E OS PROCEDIMENTOS REFERENTES ÀS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E DOS EMPREGADOS DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Municipal nº 001/1990, de 05 de abril de 1990, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 214, de 06 de novembro de 2023, que definiu o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para desconto em folha de pagamento para fins de empréstimo consignado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar os percentuais das consignações facultativas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, inclusive autarquias e fundações;

CONSIDERANDO a importância de garantir maior segurança jurídica, clareza e padronização nos percentuais de margem consignável.

DECRETA:

Art. 1.º - Os (as) Servidores (as) Públicos ativos, inativos, pensionistas e os empregados (as) das autarquias do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, poderão autorizar consignações facultativas em folha de pagamento, nos limites e condições deste Decreto.

Art. 2.º - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração líquida, assim considerado o total de vencimentos habituais, descontadas as verbas de caráter eventual ou transitório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



Parágrafo único. A margem consignável será distribuída da seguinte forma:

I – 30% (trinta por cento) para empréstimos pessoais consignados e demais consignações facultativas;

II – 25% (vinte e cinco por cento) para operações com cartão benefício consignado, inclusive para aquisição de bens, serviços ou saques, conforme a Lei Federal nº 14.509/2022.

Art. 3.º - As consignações facultativas referidas neste Decreto poderão ser realizadas em favor de instituições financeiras e entidades conveniadas, previamente credenciadas junto à administração pública municipal, observadas as exigências legais e regulamentares.

Art. 4.º - As regras deste Decreto aplicam-se aos servidores da administração direta, indireta, autarquias, fundações, bem como aos aposentados e pensionistas do Município de Bom Jesus da Lapa – Estado da Bahia.

Art. 5.º - As consignações compulsórias, previstas em lei ou decorrentes de decisão judicial, terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 6.º - A administração municipal poderá celebrar termo de cooperação técnica, sem ônus para o erário, com empresa gestora da carteira de consignações, responsável pela operacionalização e controle dos contratos, conforme regulamentação específica.

Art. 7.º - As consignatárias interessadas deverão apresentar, para fins de credenciamento, os seguintes documentos:

I – CNPJ e atos constitutivos;

II – Prova de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal);

III – Certidões de regularidade com FGTS, INSS, SUSEP, ANS ou BACEN, conforme a atividade exercida;

IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



V – Comprovação de capacidade financeira (balanço ou DRE do último exercício);

VI – Consulta ao UNICAD - Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil, para comprovação do código bancário de compensação da instituição consignatária - CBC;

VII – Certidão que ateste a regularidade da instituição consignatária para funcionar como instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil;

VIII – Comprovação de que possui cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Julho de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



DECRETO N.º 253 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR (A) DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerado (a), a pedido, do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	COORDENADOR (A) DO CÓDIGO DE POSTURA	VALTER TEIXEIRA FILHO

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de Janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Agosto de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
 Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO N.º 254 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO DE COORDENADOR (A) DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado (a) para exercício do Cargo abaixo especificado, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, o (a) Senhor (a):

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	NOME
CC-6	COORDENADOR (A) DO CÓDIGO DE POSTURA	DANILLO DE SOUZA DA SILVA

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, de acordo com a vigência da Lei Municipal n.º 781 de 15 de Janeiro de 2025;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 01 de Agosto de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
BOM JESUS DA LAPA - BAHIA



RESOLUÇÃO N.º 04, DE 23 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA
CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INSTITUTO PATER DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento de renovação de certificação apresentado pelo Instituto Pater de Educação e Cultura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.289.889/0114-26;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou a documentação necessária, em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO que o requerimento de renovação foi devidamente apreciado e aprovado por unanimidade pelos Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1.º – RENOVAR a certificação do Instituto Pater de Educação e Cultura neste Conselho, sob o número de Inscrição 04/2023.

Art. 2.º – O presente registro tem validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3.º – Esta Resolução foi emitida com base na deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada em 22 de julho de 2025.

Bom Jesus da Lapa, 23 de julho de 2025.

PRISCILA CRISTINA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMDCA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/487B-A6FD-2680-A131-B281> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 487B-A6FD-2680-A131-B281



Hash do Documento

62ca44ec1041c425d9c1ce58a7f39d25a73f110f0a0247cc2d902b1404057b78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/08/2025 12:42 UTC-03:00